



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPEÍ

REQUERIMENTO Nº 49/2023

APROVADO
POR
UNANIMIDADE

04/05/2023

"REQUER INFORMAÇÕES"

Presidente

Requeiro nos termos regimentais, se digne a Douta Mesa a officiar ao Chefe do Executivo para que este nos informe se o Hino Nacional tem sido tocado na Escola Municipal Guilherme Henrique de Oliveira, de acordo com o estabelecido pela Lei 12.031 de 21 de setembro de 2009.

JUSTIFICATIVA

Justifico este Pleito, visando fazer com que os estudantes aprendam a cantar o hino nacional e também visando a maior busca pelo amor à Pátria.

Sala das Sessões, 04 de maio de 2023.

Fabio Junior David Monteiro

FABIO JUNIOR DAVID MONTEIRO

Vereador



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 12.031, DE 21 DE SETEMBRO DE 2009.

Altera a Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, para determinar a obrigatoriedade de execução semanal do Hino Nacional nos estabelecimentos de ensino fundamental.

O VICE – PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 39 da Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 39.

Parágrafo único: Nos estabelecimentos públicos e privados de ensino fundamental, é obrigatória a execução do Hino Nacional uma vez por semana.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de setembro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA
Fernando Haddad

Este texto não substitui o publicado no DOU de 22.9.2009